



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 26/2021

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

PROCESSO FÍSICO Nº NÃO INFORMADO

SEI Nº 2100.01.0020486/2021-81

PARECER ÚNICO

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental

Nome: Elton Silva	CPF/CNPJ: 170.136.076-49	
Endereço: Sítio Santa Bárbara	Bairro: Zona Rural	
Município: Ibiá	UF: MG	CEP: 38.950-000
Telefone: 34 999558500	E-mail: ambientalibia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para item 3

Não, ir para item 2

2. Identificação do proprietário do imóvel

Nome: o mesmo	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro: Zona rural	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. Identificação do imóvel

Denominação: Sítio Santa Bárbara	Área Total (ha): 2,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27224	Município/UF: Ibiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129509-6960.651A.3C0E.429D.B90D.C4AD.61B5.AFC1

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca	0,26	ha

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca	0,00	ha	333.119	7.842.444	23K

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Moradia rural	0,06
Agricultura	Pomar	2,00

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Cerrado			0,00

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	0,00	m ³

2 Histórico:

1. Data do protocolo: Não informado
2. Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
3. Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
4. Data da emissão do parecer técnico: 21/06/2021

3 Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, correspondente a área de 0,1184 ha.

4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Santa Bárbara, possui área total de 2,00 ha, conforme Escritura de registro de imóveis sob o nº 27224, livro 2 - SC, folha 224, da Comarca de Ibiá - MG, sendo proprietário o Senhor Elton Silva.

O referido imóvel está localizado no Município de Ibiá - MG e está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23, Longitude 333.119 e Latitude 7.842.444.

A área de intervenção localizada no próprio imóvel, conforme informação do Requerente em documentos que compõe o processo em tela, compreende a supressão da cobertura vegetal nativa, sem destoca, para implantação de moradia e pomar.

Quanto ao uso e ocupação do solo, no PSUP apresentado não foram descritas tais atividades exercidas no imóvel e nem tampouco a área ocupada por vegetação nativa.

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

No processo em tela, foi apresentado a Escritura registrada do imóvel, e nesta consta que foi averbado o recibo de inscrição do imóvel rural - CAR, registrado sob o nº: MG-3129509-B2EB.BA1B.67DD.4791.960F.4B3A.ABCB.E38C, Datado de 11/07/2014

- Área total: 250,622 ha

- Área de reserva legal proposta: 84,72 ha

- Área de preservação permanente: 34,07 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 57,83 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 192,58 ha.

Também temos que foi apresentado no processo em tela o recibo de inscrição do imóvel rural - CAR, registrado sob o nº: MG-3129509-6960.651A.3C0E.429D.B90D.C4AD.61B5.AFC1.

- Área total: 2,0404 ha

- Área de reserva legal proposta: 0,4335 ha

- Área de preservação permanente: 1,1863 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0877 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 1,8879 ha.

- Parecer sobre os CAR's:

A escritura registrada do imóvel, com área de 2,00 ha tem averbado o CAR correspondente ao imóvel, porém a área do imóvel no CAR é de 250,622 ha, sendo que a área de reserva legal proposta é superior a 20% da área total do imóvel, correspondente a 84,72 ha. Porém parte desta encontra-se desprovida de vegetação nativa, em conformidade com as imagens de satélites disponíveis no Google Earth, datada de 05/06/2020.

Quanto ao CAR apresentado no processo em tela, verificou-se que houve o cômputo de áreas de preservação permanente na constituição da área de reserva legal, sendo que parte desta está desprovida de vegetação nativa.

4.3 Intervenção ambiental requerida:

Está sendo analisado a solicitação para intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, correspondente a área de 0,26 ha, com objetivo de implantação de infra estrutura em área de 0,06 ha e agricultura em área de 0,20 ha, sendo a vegetação nativa caracterizada como campo nativo.(página 2 do processo em tela).

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 k, Longitude 333.119 e Latitude 7.842.444.

Em análise à documentação apresentada, parte integrante do processo em tela, temos que no requerimento para intervenção ambiental no item 4.1.13 não foi informado o volume de aproveitamento do material lenhoso.

No PSUP parte integrante do processo não foi descrito a uso atual do solo com as devidas áreas correspondentes não sendo assim definidas as áreas de preservação permanente, remanescentes de vegetação nativa definindo sua fisionomia e estágio de regeneração, com a respectivas áreas de ocupação.

Mas o uso atual do solo, segundo o CAR, apresentado no processo em tela, temos:

- Área total: 2,0404 ha
- Área de reserva legal proposta: 0,4335 ha
- Área de preservação permanente: 1,1863 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0877 ha
- Remanesciente de Vegetação Nativa: 1,8879 ha.

Também foi informado no item 6.1 do requerimento, que o material lenhoso oriundo da intervenção, será utilizado na própria propriedade.

DAE's Quitadas:

- SUP. COB. VEG. NATIVA, SEM DESTOCA em 0,26 ha - valor R\$ 416,17, quitada em 04/07/2017.

4.4 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Índice de vulnerabilidade: 0,2 - 0,4.
- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como Média.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não se enquadra.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada em área de Unidades de Conservação Estadual, Federal ou Municipal, nem na zona de amortecimento de ambas.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela não foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para caracterização do empreendimento que se pretende com a Intervenção Ambiental, à luz do que preconiza a DN 217/2017.

4.5 Vistoria realizada:

Após análise documental e técnica, embasados na legislação pertinente, verificou-se que a intervenção requerida não é passível de deferimento, não sendo, portanto, necessário a realização de vistoria no local.

Verificou-se através de imagens de satélites disponíveis no Google Earth, que a área requerida é desprovida de fragmento de vegetação nativa, contendo apenas indivíduos arbóreos nativos isolados.

Em análise ao CAR apresentado, constatou-se que parte da área de reserva legal está sendo computada em área de preservação permanente - APP.

Como foi requerido intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, correspondente a área de 0,26 ha, então, considerando a Lei Estadual 20.922/2013, temos:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

4.5.1 Características físicas:

- O Sítio Santa Bárbara está localizado na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Quebra Anzol.
- O solo predominante na propriedade é o Cambissolo.
- O clima na região do empreendimento, segundo a classificação de Nimer - 1977, possui clima tropical subsequente e semi-úmido, o predomínio de chuvas ocorre entre outubro e março.

4.5.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no local pertence ao Bioma Cerrado, com sua fitofisionomia definida como Campo Cerrado.
- Fauna: As espécies da macro fauna comumente encontradas que caracterizam a região são características do cerrado. (páginas 2 e 3 do processo em tela).

4.6 Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentada a Alternativa Locacional para o empreendimento.

4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: (página 3 do processo em tela).

4.7.1 - Impactos ambientais negativos possíveis:

- Redução da diversidade de flora e fauna local.

4.7.2 - Impactos ambientais positivos:

- Estabelecimento local de unidade familiar comprometida com a preservação da APP do Rio Quebra Anzol.
- Desenvolvimento local.
- Cumprimento da função social da propriedade.

Medidas mitigadoras

No PSUP não foram apresentados dados referentes a medidas mitigadoras

5 Análise Técnica:

A intervenção requerida corresponde a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, correspondente a área de 0,26 ha.

Salienta-se que o requerimento apresentado não traz a descrição relativo a uso alternativo do solo, mas os objetivos elencados no PSUP deixa claro que a intervenção que se pleteia é assim considerada.

Em análise a imagens de satélites disponíveis no Google Earth, datada de 27/02/2003, já se observa que a área requerida está desprovida de fragmentos de vegetação nativa, apresentando apenas indivíduos arbóreos nativos isolados.

Foi verificado também, através de imagens de satélites que em 09/06/2018 já existia infraestrutura no imóvel, porém fora da poligonal requerida para intervenção, mas observa-se que parte da área requerida já havia ocorrido limpeza, permanecendo o indivíduos arbóreos isolados, assim em 05/06/2020, a situação continua idêntica, ou seja, permanecendo apenas indivíduos arbóreos isolados, sendo a área requerida localizada em área comum.

Diante do fato descrito, a intervenção requerida não se justifica, pois o processo deveria corresponder, a corte de árvores isoladas, se assim o requerente entender.

Assim, duas situações podem ser elencadas quanto às decisões a serem sugeridas:

1 - O referido processo pode ser indeferido por não estar de acordo com a legislação vigente pelo fato de ter a área de Reserva Legal, em parte, computada em áreas de preservação permanente.

2 - O referido processo pode ser arquivado por perda de objeto, pois o requerente solicitou intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, correspondente a área de 0,26 ha, em uma área em que, através de imagens de satélites disponíveis no Google Earth, datada de 27/02/2003, já se observa que esta se encontra desprovida de fragmentos de vegetação nativa, apresentando apenas indivíduos arbóreos nativos isolados.

No processo em tela, foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, número 0000010549/2017, com validade de 3 (três) anos, datada de 04/07/2017.

Também consideramos que o PSUP não está de acordo com a legislação vigente, havendo com isso fornecimento de informações insuficientes, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu artigo 39, temos:

“Art. 39 Ficam instituídos **os modelos padrão dos requerimentos, planos e termo de responsabilidade como anexo nesta Resolução** e que se encontram no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no endereço: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos>” [sic].

A planta topográfica planimétrica e/ou croqui do imóvel apresentada, não atende os requisitos mínimos necessários para análise e conclusão, sendo assim esta deveria conter no mínimo:

malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART.

Sendo tais informações essenciais para conclusão de sua análise.

Não foi apresentado o cadastro no SINAFLOR, estando em desconformidade com a legislação vigente.

Também foi apresentada a seguinte ART:

- 14201700000003893708 - Plano de Utilização Pretendida - Felipe Elia de Almeida Magalhães - Eng. Agrícola - Registro 04.0.0000205805.

Diante dos fatos apresentados, segundo a legislação vigente, sugere-se o ARQUIVAMENTO do processo em tela, por perda de objeto, pois a intervenção requerida não está de acordo com a verificação realizada através de imagens de satélites observadas em campo, local da área requerida para intervenção.

Assim, segundo a Lei nº 14.184 de 31/01/2002, temos:

Art. 50. A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

6 Controle Processual:

Não se aplica.

7 Conclusão:

Sugere-se o ARQUIVAMENTO, por perda de objeto, da solicitação de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, correspondente a área de 0,26 ha, com objetivo de implantação de infra estrutura em área de 0,06 ha e agricultura em área de 0,20 ha, no imóvel denominado, Sítio Santa Bárbara, localizado no município de Ibiá - MG, sendo proprietário o Senhor Elton Silva.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8 Medidas compensatórias:

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Não se aplica, pois para a intervenção ambiental requerida está sendo sugerido o seu ARQUIVAMENTO.



de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31202882** e o código CRC **E8B55354**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020486/2021-81

SEI nº 31202882